

LEI Nº 026/93

*Alterada através da Lei
nº 240/2000 de 13.11.2000*
ANTONIO CARLOS L. A. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SUMULA : Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de ANGULO Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ANGULO , Estado do Paraná , aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A "Estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de ANGULO, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos :

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO;**
- 0300 - ASSESSORIA JURIDICA;**
- 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;**
- 0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- 0600 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;**
- 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**
- 0800 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;**
- 0900 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES;**
- 1000 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**
- 1100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PARAGRAFO UNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a administração municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - a administração geral do gabinete;
- II - a assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;
- III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- IV - a realização do cerimonial Público;
- V - o controle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;
- VI - transmissão e controle das ordens emandas do Prefeito.

Artº 4º - Ao Chefe de Gabinete compete :

- I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;

- II - recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;
- III - planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;
- IV - transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;
- V - executar o orçamento do Gabinete do Prefeito;

PARAGRAFO UNICO - A Chefia de Gabinete e

composta de :

0201 - CHEFE DE GABINETE

Artº 50 - A Assessoria Jurídica compete :

- I - representar o Município em juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;
- II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;
- III - minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;
- IV - minutar projetos de leis e decretos;
- V - proceder a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI - providenciar a legalização das doações feitas pelo ou ao município;
- VII - assessorar a Prefeitura juridicamente em assuntos administrativos fiscais e tributário.

PARAGRAFO UNICO - Esta Assessoria é com-

posta de :

0301 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Planejamento

competete :

- I - Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrando o seu desenvolvimento;
- III - promover o entrosamento do Município com os demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influência na área deste;
- IV - elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços da Administração Municipal;
- VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano pluri anual de investimentos.

PARAGRAFO UNICO - Esta assessoria é com-

posta de :

0401 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - Ao Departamento de Administra-

ção compete :

- I - a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;

- II - a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;
- III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;
- IV - a organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

constituído de :

0501 - GABINETE DO DIRETOR;

0502 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMONIO;

0503 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

0504 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº 8º - Ao Departamento de Finanças

competete :

- I - a direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil do Município;
- II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;
- III - os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e fixação da despesa;
- IV - as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;

- V - a inscrição da "Divida Ativa" e a adaptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;
- VI - o controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento municipal;
- VII - a execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados pelos órgãos do Município;
- VIII - a prestação de forma centralizada dos serviços de empenho e liquidação destes;
- IX - a fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;
- X - manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

Constituido de :

- 0601 - GABINETE DO DIRETOR;**
- 0602 - DIVISAO DE TESOUREARIA;**
- 0603 - DIVISAO DE CONTABILIDADE;**
- 0604 - DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.**

Artº 9º - Ao Departamento de Saúde e Ser-

viço Social compete :

- I - promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológico e hospitalar;

- II - fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhando-as ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;
- IV - promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;
- V - prestar assistência médico-odontológica-hospitalar e carentes no município, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;
- VI - promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de obras, Viação e Serviços Urbanos.
- VII - a política de Assistência Social aos carentes, principalmente de menor;
- VIII - promover o levantamento de recursos da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- IX - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a entidade sociais pelo Município;
- X - promover o atendimento aos necessitados, após levantamento de suas necessidades.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

stituido de :

0701 - GABINETE DO DIRETOR;

0702 - DIVISÃO DE SAÚDE;

0703 - DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS.

Artº 100 - Ao Departamento de Educação compete :

- I - atividades relativas à educação do Município;
- II - firmar convênios educacionais pelo Município;
- III - promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos a educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;
- IV - promover entrosamento entre empresa e escola;
- V - promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;
- VI - elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;
- VII - promover a educação básica à população através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como : assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;
- VIII - fomentar estudos , pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;

- IX - assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;
- X - manter e administrar as escolas municipais.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é constituído de :

- 0801 - GABINETE DO DIRETOR;**
- 0802 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;**
- 0803 - DIVISÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;**
- 0804 - DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO.**

Artº 11º - Departamento de Cultura e Esportes compete :

- I - manter e administrar biblioteca, teatros, museus, centros culturais e outras instituições criadas pelo Município;
- II - promover a maratona cultural entre as escolas municipais;
- III - coordenar a participação do Município ou fora dele;
- IV - administrar o Ginásio de Esportes Municipal;
- V - promover campeonatos das diversas modalidades esportivas, quer as de quadra, ou as de campo;
- VI - incentivar a participação comunitária nas atividades esportivas do Município;
- VII - promover os jogos colegiais municipais juntamente com o Departamento de Educação.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é constituído de:

0901 - GABINETE DO DIRETOR;

0902 - DIVISÃO DE CULTURA;

0903 - DIVISÃO DE ESPORTES.

Artº 12º - Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos compete :

- I - executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;
- II - licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;
- IV - construção e conservação de estradas e obras complementares integrantes do sistema viário do Município;
- V - a execução do plano Rodoviário Municipal;
- VI - a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- VII - a manutenção de logradouros públicos;
- VIII - a manutenção das ruas, praças, parques e jardins;
- IX - a arborização de logradouros públicos;
- X - a manutenção da limpeza pública;

- XI - a administração dos cemitérios públicos;
- XII - o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;
- XIII - a fabricação de tubos e outros artefatos de cimento;
- XIV - a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

PARAGRAFO UNICO - O Departamento de Viação, Obras e Serviços urbanos é constituído de :

1001 - GABINETE DO DIRETOR

1002 - DIVISÃO DE OBRAS;

1003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

1004 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAL.

Artº 13º - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete :

- I - executar a política agrária e pecuária de meio ambiente;
- II - assessorar o Prefeito quando de aplicação da política de meio ambiente no Município;
- III - prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;

- V - promover o levantamento fitoecológico do Município;
- VI - organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;
- VII - promover cursos para olericultores, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícolas;
- VIII - promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
- IX - estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específico do setor;
- X - estimular a realização da exploração agropecuárias e de melhoria do meio ambiente;
- XI - estimular e promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
- XII - implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;
- XIII - promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;

- XIV - realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
- XV - promover a distribuição, dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;
- XVI - organizar o Matadouro Municipal, visando melhorar a saúde dos municípios de Angulo;
- XVII - proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e consequente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.

PARAGRAFO UNICO - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é constituído de :

1101 - GABINETE DO DIRETOR

1102 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

1103 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

Artº 149 - A "Estrutura Administrativa"

estabelecida nesta Lei, será complementada por decreto do Poder Executivo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO - A discriminação das

competência e atribuições das divisões criadas por esta lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do Município num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 15º - Os órgãos da Administração Municipal, obedecerão a seguinte subordinação :

I - Ao Prefeito Municipal :

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Departamento.

II - Aos Departamento :

- a) Divisões.

III - As Divisões :

- a) Seção;
- b) Setor.

Artº 16º - Para desempenhar as atividades da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos em Comissão :

I - No Gabinete do Prefeito :

- a) Chefe de Gabinete.

II - Na Assessoria Jurídica :

- a) Assessor Jurídico.

III - Nos Departamentos :

- a) Diretor de Departamento;
- b) Chefe de Divisão.

PARAGRAFO UNICO - Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão remuneração como segue : I - Chefe de Gabinete ; II - Assessor Jurídico , Assessor de Planejamento e Diretor de Departamento ; III - Chefe de Divisão.

Artº 17º - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o poder Público Municipal através do Chefe do Poder Executivo, poderá se utilizar do "orçamento" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 18º - Faz parte desta Lei, o organograma "ANEXO I".

Artº 19º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGULO, ADS 15 (quinze)
DIAS DO MES de setembro DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
TRES.



ANGELO DE ADELIO MAROSTICA

Prefeito Municipal

P R E F E I T O

ASSESSORIA
JURIDICA

ASSESSORIA
PLANEJAMENTO

GABINETE
DO
PREFEITO

DEPARTAMENTO
DE
ADMINISTRACAO

DEPARTAMENTO
DE
FINANCAS

DEPARTAMENTO
DE SAUDE E
SERVICO SOCIAL

DEPARTAMENTO
DE
EDUCACAO

DEPARTAMENTO
DE CULTURA
E ESPORTES

DEPARTAMENTO
DE OBRAS, VIACAO E
SERVICOS GERAIS

DIVISAO DE
LICITACAO
COMPRAS, CON.

DIVISAO
DE
TESOURARIA

DIVISAO
DE SAUDE
PUBLICA

DIVISAO
DE ENSINO
FUNDAMENTAL

DIVISAO
DE
CULTURA

DIVISAO
DE
OBRAS

DIVISAO
DE RECURSOS
HUMANOS

DIVISAO
DE
CONTABILIDADE

DIVISAO
DE SERVICO
SOCIAL

DIVISAO
DE PRÉ
ESCOLA

DIVISAO
DE
ESPORTES

DIVISAO
DE SERVICOS
URBANS

DIVISAO
DE SERVICOS
GERAIS

DIVISAO DE
FISCALIZACAO
CAD. TRIBUTAC

DIVISAO DE
ASSISTENCIA
AO EDUCANDO

DIVISAO
SERVICO ROD.
MUNICIPAL

DEPARTAMENTO
AGRICULTURA PECUA-
RIA MEIO AMBIENTE

DIVISAO
AGRICULTURA
PECUARIA

DIVISAO
MEIO
AMBIENTE